



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-113, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 32:353—Autoriza o Governo a contrair um empréstimo interno, amortizável, na importância nominal de 250:000.000\$, denominado amortizável de 2 1/2 por cento, representado em títulos de 10 obrigações, do valor nominal de 1.000\$ cada obrigação.

Decreto-lei n.º 32:354—Altera o mapa iv anexo à Reforma Aduaneira, aprovada pelo decreto-lei n.º 31:665, na parte que se refere a primeiros verificadores.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba do orçamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 14.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 32:355—Autoriza o conselho administrativo do Liceu Camões, em Lisboa, a pagar aos Hospitais Cívis de Lisboa uma quantia respeitante à hospitalização de um subsidiado pelo Comissariado do Desemprego referente ao período decorrido de 3 de Janeiro a 15 de Junho de 1939.

Nota.—Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 253, de 2 do corrente, inserindo o seguinte diploma:

Presidência do Conselho:

Decreto-lei n.º 32:352—Permite ao Governo, a partir da publicação do presente diploma e sempre que haja necessidade de assegurar o funcionamento de um serviço público concedido, considerar sujeito ao fôro militar e às disposições do regulamento de disciplina militar, na parte aplicável, o pessoal da empresa concessionária.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, do 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 70.000\$ da alínea a) para a alínea b) do n.º 2) do artigo 46.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 27 de Outubro de 1942.—O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Decreto-lei n.º 32:353

Com a emissão e colocação dos últimos empréstimos tem o Governo visto coroada de êxito a política de crédito seguida para absorver disponibilidades e limitar o desenvolvimento do meio circulante, que as condições do mercado externo tendem a criar.

Porém, tal política requiere, para ser completa, uma adaptação, quanto possível perfeita, dos tipos de dívida criados às categorias de disponibilidades existentes.

Reconhece-se que algumas há cuja absorção deve fazer-se por títulos amortizáveis em prazo relativamente curto, ainda que à custa de uma menor taxa de rendimento, que atenua os encargos do Estado na normalização do mercado de capitais.

Para realizar a adaptação já referida, mas com deliberada lentidão, se considera oportuna a emissão de um pequeno empréstimo de 250:000.000\$, obrigatoriamente amortizável em vinte anuidades iguais, depois de findo o 5.º ano, contado da data da respectiva obrigação geral, e representado em títulos de 10 obrigações do Tesouro, do valor de 1.000\$ cada obrigação.

O encargo efectivo do novo empréstimo não poderá, excluídas as despesas da criação dos respectivos títulos, exceder 3 por cento.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a contrair um empréstimo interno, amortizável, na importância nominal total de 250:000.000\$, denominado amortizável de 2 1/2 por cento, obrigações do Tesouro, 1942, e a emitir desde já a respectiva obrigação geral.

§ 1.º Este empréstimo, que será representado em títulos de 10 obrigações, do valor nominal de 1.000\$ cada obrigação, será obrigatoriamente amortizado ao par, anualmente, em vinte anuidades iguais, devendo a primeira amortização ter lugar em 15 de Outubro de 1948.

§ 2.º O juro das obrigações deste empréstimo será de 2 1/2 por cento ao ano, pagável aos trimestres, em 15 de Janeiro, 15 de Abril, 15 de Julho e 15 de Outubro, vencendo-se o primeiro juro em 15 de Janeiro de 1943.

Art. 2.º Os títulos e certificados deste empréstimo gozarão das garantias, isenções e direitos consignados nos artigos 57.º, 58.º, 59.º e 60.º da lei n.º 1:933, de 13 de Fevereiro de 1936.

Art. 3.º Fica autorizado o Ministro das Finanças a realizar com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Providência, ou com os estabelecimentos bancários nacio-

nais, quaisquer contratos para a colocação dos títulos, ou a fazer esta colocação por meio de subscrição pública ou venda no mercado, não podendo porém o encargo efectivo resultante da colocação deste empréstimo, excluídas as despesas da sua representação, exceder 3 por cento.

Art. 4.º As despesas de emissão, incluídas as de trabalhos extraordinários que forem autorizados, serão pagas pela verba do artigo 9.º do orçamento da despesa do Ministério das Finanças para o ano corrente.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Novembro de 1942. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Caeiro* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 32:354

Aberto ao tráfego aéreo internacional o Aeroporto de Lisboa e criada pela portaria n.º 10:234, de 26 de Outubro próximo passado, a respectiva delegação aduaneira de 1.ª classe, torna-se agora necessário providenciar no sentido de ser abonada ao funcionário do quadro técnico aduaneiro que a chefiar a gratificação atribuída pelo mapa IV anexo à Reforma Aduaneira de 22 de Novembro do ano findo aos chefes das delegações urbanas.

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É alterado o mapa IV anexo à Reforma Aduaneira aprovada pelo decreto-lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941, na parte que se refere a primeiros verificadores, nos termos seguintes:

	Remunerações	
	Vencimentos	Gratificações
5 chefes de delegações urbanas	L	(b) 400\$00
56 na verificação e outros serviços	L	—

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Novembro de 1942. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Caeiro* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Por despacho do conselho de administração dos portos do Douro e Leixões de 29 de Outubro de 1942, de har-

monia com o disposto no § 2.º do artigo 27.º do decreto n.º 20:842, de 23 de Janeiro de 1932:

Transferido da rubrica:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 12.º — Encargos administrativos:

1) Restituições 1.200\$00

para reforço da rubrica:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 10.º — Despesas de comunicações:

2) Telefones 1.200\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 29 de Outubro de 1942. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Eduardo de Carvalho Crato*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 5 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 23 do corrente, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 250.000\$ da alínea b) para a alínea a) do n.º 1) do artigo 157.º do capítulo 14.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 28 de Outubro de 1942. — O Chefe da Repartição, *António Ramalho Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:355

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o conselho administrativo do Liceu Camões, em Lisboa, a pagar aos Hospitais Cíveis de Lisboa a quantia de 2.708\$ em conta da dotação destinada a pagamento de «Despesas de anos económicos findos», capítulo 8.º, artigo 883.º, respeitante à hospitalização do subsidiado pelo Comissariado do Desemprego, Manuel Bernardino de Oliveira, referente ao período decorrido de 3 de Janeiro a 15 de Junho de 1939.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Novembro de 1942. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Caeiro* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.